



QUE ENTRE SI CELEBRAM O SENADO FEDERAL E O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA A PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE UMA COLEÇÃO DE LIVROS DENOMINADA "HISTÓRIA DE RONDÔNIA". (PROCESSO Nº 015.341/08-9).

A UNIÃO, por meio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO**, sediado na Praça dos Três Poderes, inscrito no CNPJ (MF) sob o número 00.530.279/0001-15, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Senhor Presidente **Senador GARIBALDI ALVES FILHO**, e o **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua Dom Pedro II, 608, Palácio Getúlio Vargas, Centro, CEP 78900-000, Porto Velho – RO, email governo.casacivil@hotmail.com, telefone (69) 3216-5020 neste ato representado pelo Exmo. Senhor **Governador IVO NARCISO CASSOL**, perante o Senhor **Senador JOSÉ SARNEY**, Presidente do Conselho Editorial do Senado Federal, órgão executor deste instrumento, e as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente convênio, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações, e no Ato nº 29/2003 da Comissão Diretora do Senado, dentro das condições e Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a produção e a edição da coleção de livros denominada "História de Rondônia".

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes decidirão, em conjunto, quanto à edição de outras obras, além das já previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RECIPROCIDADES

São responsabilidades do SENADO:

I - elaborar, por intermédio do Conselho Editorial, juntamente com o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, a relação dos demais títulos a serem editados ou reeditados, mantendo os necessários contatos com autores e, no caso de reedições, com editoras que detenham os direitos autorais;

II - realizar o projeto gráfico;

III - definir a tiragem das obras; e

IV - assumir todo o custo das impressões.

São responsabilidades do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA:



I – adotar critérios e assumir a distribuição da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

O Senado Federal poderá, a seu critério, comercializar e distribuir as obras objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – EDIÇÃO DA OBRA

Será elaborado termo aditivo específico entre as partes para cada obra a ser editada na forma do presente Convênio, atendendo-se ao disposto no artigo 116 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os futuros termos aditivos ao presente convênio deverão corresponder fielmente a suas metas e a seus objetivos, e observarão em cada caso as disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Convênio não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, devendo cada um dos convenientes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas respectivas responsabilidades com recursos de seu próprio orçamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, e se estenderá por 03 (três) anos, podendo ser alterado e prorrogado mediante termo aditivo, desde que não ultrapasse o limite total de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Senado Federal provoverá e arcará com os custos da publicação do extrato do convênio no Diário Oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado pelas partes dando-se notificação com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência, e rescindindo a qualquer momento, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. Poderá ainda ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas relativas ao cumprimento deste Convênio.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**



E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos seus representantes, pelo Presidente do Conselho Editorial e pelas testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 23 de januário de 2009


Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal


IVO NARCISO CASSOL
Governador do Estado de Rondônia


Diretor-Geral do Senado


Diretor da SADCON